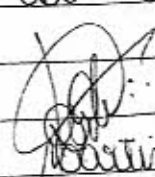


Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22
de abril de 1982.


Décio Martins Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordino
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 25 DE MAIO DE 1982

Autoriza o Executivo Municipal a aditar
convênio celebrado com a EMATER-MG e da
outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a aditar o convênio celebrado com a Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais - EMATER-MG, no dia 15 de junho de 1977 e
revalidado em 23 de novembro de 1978;

Art. 2º - O presente aditamento visa a reversão da
contribuição devida à EMATER-MG, para aquisição de
terrenos;

Art. 3º - Para ocorrer às despesas mencionadas no
art. anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autori-
zado a negociar as contribuições devidas e as previstas
para os demais anos, até que seja descontado o valor
do terreno mediante avaliação, através de ação em
pagamento, conforme os ditames no art. 990 do Código
Civil do Brasil;

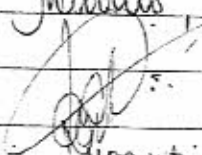
Art. 4º - Fica o chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir um crédito especial na Unidade Orça-

(167)
montaria 2.5 (serviços urbanos) para atender às despesas previstas com a compra do terreno, no valor de R\$ 1.100.00,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros);

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes do art. anterior anular-se-á parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, na mesma importância;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro de Minas, 25 de Maio de 1982


Alcino Martins Costa
Prefeito MUNICIPAL em exercício.

LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 25 DE MAIO DE 1982

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a participar com 10% (dez por cento) do Valor do Projeto das Obras de Drenagem, a serem realizadas pela Fundação Ruralminas, dentro das diretrizes do PROVARZEA, em áreas que margeiam os Rios Ribeirão e Traçado, neste Município.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a participar com 10% (dez por cento) do valor